



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 101, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Aprova novas normas para o Programa de Apoio ao Ingressante (PAI) nos Cursos de Graduação presencial da Universidade Federal Rural de Pernambuco

O Presidente em Exercício do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 028/2021 deste Conselho, em sua V Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de maio de 2021, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.006347/2021-31,, e

CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, as novas normas para a concessão de Bolsa do Programa de Apoio ao Ingressante (PAI) nos Cursos de Graduação presenciais da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), conforme anexo e de acordo com o que consta no Processo acima mencionado.

Parágrafo único. Fica revogada a Resolução nº 023/2017 do Conselho Universitário, datada de 04 de abril de 2017, a qual aprova novas normas para concessão de Bolsa do Programa de Apoio ao Ingressante (PAI) nos Cursos de Graduação presenciais da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Gabriel Rivas de Melo
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 101, DE 13 DE MAIO DE 2021)

NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSA DO PROGRAMA DE APOIO AO INGRESSANTE (PAI)
NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DA UFRPE

CAPÍTULO I - das disposições iniciais

Art. 1º O Programa de Apoio ao Ingressante (PAI) da Universidade Federal Rural de Pernambuco vem a ser um direito adquirido do discente e é prestado no limite orçamentário anual.

§ 1º O PAI atende as necessidades dos discentes recém ingressantes da UFRPE, privilegiando sua formação inicial nos cursos de graduação presenciais, e não se aplica aos discentes portadores de diploma.

§ 2º O PAI, assegurado pelo Decreto Lei nº 7.234 de 19 de julho de 2010, o qual dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, constitui um direito do discente tendo como principal objetivo promover a permanência na UFRPE de estudantes prioritariamente oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio.

Art. 2º O PAI pauta-se pelos seguintes princípios:

- I - Prioridade no atendimento às necessidades socioeconômicas e pedagógicas.
- II - Universalização da assistência ao discente recém ingressante com vulnerabilidade socioeconômica.
- III - Respeito à dignidade da pessoa, a sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência acadêmica e comunitária.
- IV - Igualdade de direito no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza.
- V - Equidade na atenção, visando a redução da desigualdade.

CAPÍTULO II - das modalidades de bolsa, duração do benefício e inscrição

Art. 3º Para ter direito ao PAI:

§ 1º O PAI terá duas modalidades de Bolsas de Apoio Estudantil: Bolsa tipo A (de igual valor ao auxílio alimentação) e Bolsa tipo B (de igual valor ao auxílio transporte). A bolsa tipo A atende aos dis-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 101, DE 13 DE MAIO DE 2021)

centes cuja família reside no local diferente de onde funciona o curso, bem como na zona rural. A bolsa tipo B atende aos discentes domiciliados na cidade onde funciona o curso.

Art. 4º “A bolsa do PAI terá a duração de 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do termo de concessão do benefício do recém ingressante no curso de graduação presencial” (NR).

Art. 5º “Após recebimento do benefício no semestre de ingresso (primeiros 6 meses) a bolsa poderá ser automaticamente renovada por mais um semestre, dependendo do desempenho acadêmico do beneficiário” (NR).

Parágrafo único. “entende-se por desempenho acadêmico, para renovação da Bolsa PAI, a situação em que o discente apresente 50% ou mais de aprovação nas disciplinas cursadas no semestre de ingresso na UFRPE” (NR).

Art. 6º A seleção dos candidatos ao Programa de Apoio ao Ingressante será realizada semestralmente pela PROGESTI, através de equipe técnica da Coordenadoria de Apoio Psicossocial e Pedagógico (COAP), mediante avaliação das condições socioeconômicas dos candidatos.

§1º As informações socioeconômicas serão fornecidas pelo candidato através do preenchimento de formulário específico disponibilizado na página eletrônica da PROGESTI e apresentação de documentação comprobatória prevista em edital público do Programa.

CAPÍTULO III - do financiamento

Art. 7º O PAI é financiado com recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), de acordo com a adoção orçamentária anual, aprovada pela instituição.

§ 1º O PAI poderá também ser financiado por outras fontes, em conformidades com as diretrizes gerais de captação de recursos da UFRPE.

CAPÍTULO IV - da suspensão e recebimento indevido do benefício

Art. 8º Os beneficiários do PAI serão suspensos no caso de:

I - Desistência.

II - Transferência.

III - Trancamento de matrícula.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 101, DE 13 DE MAIO DE 2021)

IV - Documentação fraudulenta.

V - Descumprimento desta Resolução.

Art. 9º “Estudantes beneficiários do PAI que apresentarem 100% de reprovação por falta no primeiro semestre serão automaticamente desligados do programa, exceto nos casos relacionados a problemas de saúde (enfermidades, acidentes etc), que deverão ser devidamente comunicados e comprovados a Progesti”(NR).

CAPÍTULO V - das disposições finais

Art. 10 O desenvolvimento e supervisão do PAI são de responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil Inclusão, com o apoio das demais Pró-Reitorias, Departamentos e Unidades Acadêmicas.

Art. 11 O quantitativo de discentes bolsistas da UFRPE deverá ser compatível com a disponibilidade orçamentária prevista para cada exercício financeiro da instituição.

Art. 12 As bolsas do PAI não serão acumuladas com outros benefícios da UFRPE.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGESTI.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Gabriel Rivas de Melo
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO